



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

PROCESSO T.C. Nº 1306391-1
SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 09/01/2014
GESTÃO FISCAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA
UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA
INTERESSADO: Sr. CLÁUDIO FERNANDO GUEDES BEZERRA
RELATOR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR
ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA
ACÓRDÃO T.C. Nº 003/14

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo T.C. nº 1306391-1, Gestão Fiscal da Prefeitura Municipal de Aliança referente ao 1º quadrimestre do exercício financeiro de 2013, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,
CONSIDERANDO o cenário em que se encontrava o Município de Aliança - bem assim que houve a redução de gastos com pessoal, em termos nominais, no 1º quadrimestre de 2013;
CONSIDERANDO que a aplicação dos Princípios da Razoabilidade e da Proporcionalidade ao caso concreto excluem a caracterização de infração administrativa;
CONSIDERANDO, de toda forma, que as ponderações do presente Acórdão não eximem o atual Chefe do Executivo do dever de adotar medidas mais rígidas e efetivas para reduzir os gastos com pessoal aos limites legais – 54% da RCL – até o segundo quadrimestre de 2013, como determina o artigo 23 da LRF,
CONSIDERANDO que o excedente da Despesa Total com Pessoal observado no 1º quadrimestre de 2013 foi reduzido em quase um terço;
Em Julgar **REGULAR, COM RESSALVAS**, a gestão fiscal do período sob exame – 1º quadrimestre do exercício financeiro de 2013, sob responsabilidade do Ordenador de Despesas e Prefeito do Município de Aliança, Sr. Cláudio Fernando Guedes Bezerra.
Recife, 13 de janeiro de 2014.
Conselheira Teresa Duere – Presidente
Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior - Relator
Conselheiro Luiz Arcoverde Cavalcanti Filho
Presente: Dr. Gustavo Massa – Procurador
S/ACP